

**REGULAMENTO INTERNO DE
FUNCIONAMENTO
DO CENTRO COMUNITÁRIO
Bairro Pontal - Portimão**

CAPITULO I
Âmbito e Denominação
Artigo 1º

O presente regulamento contém as normas orientadoras que dizem respeito aos direitos e deveres dos utentes que dispõem dos serviços do Centro Comunitário do Bairro Pontal estrutura que pertence ao Município de Portimão, sito na Rua Dr. João Lúcio n.º 24, Bairro Pontal, Portimão.

Objetivos do regulamento
Artigo 2º

O presente regulamento Interno, integra um conjunto de normas que visa:

1. Criar condições para responder às necessidades e interesses dos moradores dos fogos de habitação social do Bairro Pontal.
2. Assegurar a divulgação e o cumprimento das regras de funcionamento do centro comunitário.
3. Promover a participação ativa de todos os que queiram frequentar o Centro Comunitário.

Objetivos do Centro Comunitário
Artigo 3º

1. O Centro Comunitário tem como objetivo geral, contribuir para a criação de condições que possibilitem aos moradores, o exercício pleno do seu direito de cidadania e apoiar as famílias no desempenho das suas funções e responsabilidades, reforçando a sua capacidade de integração e participação social.
2. São objetivos desta resposta social:
 - a) Construir um Pólo de animação gerador de dinâmicas locais;
 - b) Fomentar a participação das pessoas, das famílias e dos grupos;
 - c) Dinamizar e envolver os parceiros locais e fomentar a criação de novos recursos;

- d) Desenvolver atividades dinamizadoras da vida social e cultural da comunidade;
- e) Criar condições para responder às necessidades concretas dos moradores do Bairro;
- f) Gerar condições para a mudança.

CAPÍTULO II **Inscrições, admissões**

Inscrições **Artigo 4º**

1. A adesão aos serviços do Centro Comunitário do Bairro Pontal, obriga à realização de inscrição junto ao Técnico Responsável em impresso próprio.
2. O Centro Comunitário do Bairro Pontal não fica obrigado a qualquer reserva de vaga, mas respeitará as inscrições pela sua ordem de apresentação.

Condições de Admissão **Artigo 5º**

Podem beneficiar dos serviços e das atividades desenvolvidas pelo Centro Comunitário do Bairro Pontal todos os moradores deste Bairro Social.

Admissões **Artigo 6º**

As admissões são decididas superiormente após parecer da Gestora do Bairro e, podendo ocorrer ao longo de todo o ano desde que existam vagas.

Processo de Admissão **Artigo 7º**

1. A admissão é formalizada mediante o preenchimento da “ Ficha de Inscrição” onde constam os dados de identificação da pessoa que se inscreve.



2. No momento da admissão será facultado à pessoa, ao seu representante legal (menores ou incapazes), ou ao representante da Família, um exemplar do presente Regulamento.

Comparticipação financeira
Artigo 8º

1. A frequência das atividades dinamizadas pelo Centro Comunitário do Bairro Pontal é tendencialmente gratuita.

CAPÍTULO III
Atividades e Serviços Prestados
Artigo 9º

1. De acordo com a Legislação aplicável e o Guião Técnico da Segurança Social para o Centro Comunitário, as atividades e os serviços prestados pelo Centro Comunitário do Bairro Pontal são os seguintes:
 - a) Atendimento/Informação;
 - b) Acolhimento integrado de famílias, indivíduos e grupos;
 - c) Animação sociocultural que inclui um conjunto variado de atividades descritas no plano anual e mensal de atividades afixado em local visível;
 - d) Educação social;
 - e) Educação para a cidadania e hábitos de vida saudável;

CAPÍTULO IV
Funcionamento
Sede, horário, local e regime de funcionamento
Artigo 10º

1. O Centro Comunitário do Bairro Pontal tem sede na Rua Dr. João Lúcio n.º 24, as atividades a desenvolver poderão ter lugar noutros locais afetos ou não aos serviços do centro comunitário do Bairro Pontal, de acordo com a sua especificidade.
2. O Centro Comunitário do Bairro Pontal funciona de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados, entre as 9h00 e às 18h00.

3. Sempre que as atividades assim o pressuponham poderão realizar-se excepcionalmente aos fins-de-semana e feriados, comunicando-se tal fato através da afixação de aviso escrito nas instalações do Centro Comunitário do Bairro Pontal.
4. O regime de funcionamento é tendencialmente livre, ou seja, não existe obrigatoriedade de uma frequência diária.

Quadro de pessoal **Artigo 11º**

O quadro de pessoal deste Centro Comunitário do Bairro Pontal é constituído pelos seguintes recursos humanos:

- a) Um(a) técnico(a) superior, coordenador do serviço;
- b) Um(a) animador(a) Social;

O quadro de pessoal encontra-se afixado em local visível, contendo a indicação do número de recursos humanos e categoria profissional.

CAPITULO V **Direitos e Deveres**

Deveres do Centro Comunitário **Artigo 12º**

São deveres do Centro Comunitário:

1. Desenvolver atividades que proporcionem aos moradores (pessoas ou famílias) o seu bem-estar e desenvolvimento integral num clima de segurança afetiva e física através de um atendimento personalizado.
2. Garantir o ambiente físico adequado, proporcionando as condições para o seu desenvolvimento das atividades, num calmo, agradável e acolhedor.

3. Garantir a confidencialidade dos elementos e informações constantes do processo individual de natureza pessoal ou familiar, encontrando-se vinculados ao dever de sigilo todos os funcionários que ao processo possam ter acesso.
4. Respeitar a fazer respeitar relativamente a todas as pessoas os princípios universais dos seus direitos, inscritos nos documentos universalmente adotados nomeadamente a Declaração Universal dos Direitos do Homem.

Direito dos utentes

Artigo 13º

São direitos dos utentes:

1. O respeito pela sua identidade pessoal, os seus usos e costumes.
2. Integração e acompanhamento nas atividades em que se inscrevem.
3. Apresentarem as suas reclamações, de forma correta e fundamentada, contra qualquer falta ou deficiência dos serviços.

Deveres dos utentes

Artigo 14º

São deveres dos utentes:

1. Usar da cordialidade na relação com os colaboradores e outros utentes do Centro Comunitário.
2. Colaborar com os serviços para que gozem das melhores condições de saúde e segurança.
3. Cumprir os horários de entrada e de saída, estabelecimentos para cada atividade.
4. No caso de desistência, informar o serviço de que prescindem dos mesmos.
5. Respeitar as normas de funcionamento e as determinações dos serviços.



CAPÍTULO VI
Disciplina

Disciplina/Incumprimentos
Artigo 15º

1. Aos utentes que não cumpram as disposições deste regulamento, pratiquem atos que de alguma forma violem a lei ou provoquem danos a outros utentes, serão aplicadas as seguintes penalidades:
 - a) Advertência verbal;
 - b) Advertência escrita;
 - c) Suspensão temporária dos serviços de cinco a dez dias;
 - d) Saída do serviço.

CAPÍTULO VII
Livro de reclamações, vigência e integração de lacunas

Livros de reclamações
Artigo 16º

Nos termos da legislação em vigor, o Centro comunitário do Bairro Pontal, possui livro de reclamações.

Vigência e integração de lacunas
Artigo 16º

1. O presente Regulamento Interno do Centro Comunitário do Bairro Pontal entrará em vigor decorridos 30 dias da sua aprovação em reunião Camarária.
2. Os casos omissos ou duvidosos serão devidamente analisados e decididos superiormente.